



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 291/2014

Dispõe sobre a fixação do vencimento mínimo dos servidores públicos municipais a partir de 1º de abril de 2014 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que

Artigo 1º - A partir de 1º de abril do corrente ano, nenhum servidor público municipal terá vencimento mensal inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por cada unidade administrativa, nas respectivas rubricas orçamentárias de pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

EDSON HUGO MANUÊRIA

Prefeito Municipal